SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE, CEP ,
Telefone: (87) 9-9999-7787 - www.itapetim.pe.gov.br 11.358.157/0001-00

EDITAL

Processo Administrativo n.º 05001110000038.000060/2026-17
Pregão Eletrônico n.º 00016/2026

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2026 – 08h00min

Torna-se público que o Município de Itapetim (PE), por meio da Diretoria de Contratações e Compras, sediada à Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023; observado o disposto nos Decretos Municipais n.ºs. 257/2023, 258/2023, 259/2023, 260/2023 e 261/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à recuperação, reforma e melhorias da Quadra Poliesportiva do Sítio Santo Agostinho, no Município de Itapetim/PE, conforme condições, quantitativos, especificações e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. O objeto da presente licitação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, na forma do art. 6º, XXI, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme manifestação técnica constante do processo, por compreender intervenções objetivamente padronizáveis de recuperação, manutenção e adequação de bem imóvel existente, com preservação de suas características originais, sendo cabível a utilização da modalidade Pregão, nos termos do art. 29 da mesma Lei.

1.3. A licitação terá como critério de julgamento o Menor Preço Global;
1.4. A licitação será realizada em lote, conforme Planilha Orçamentária constante no

Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para o lote único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. A participação no Lote Único desta licitação é exclusiva às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, incluindo-se o Microempreendedor Individual – MEI quando juridicamente enquadrável para o exercício da atividade objeto da contratação, observadas a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 596/2024.

2.1.1. Somente poderão usufruir da participação exclusiva os licitantes que efetivamente preencham os requisitos legais de enquadramento.

2.1.2. Eventual afastamento da exclusividade dependerá de prévia caracterização e motivação de uma das hipóteses legalmente admitidas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviço de engenharia a ele relacionado;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar serviço de engenharia a ela relacionado;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.11. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a contratação que inclua, como encargo da contratada, a elaboração do projeto executivo, quando admitida pela legislação e expressamente prevista no instrumento convocatório.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características, a natureza, o valor e a complexidade do objeto, cuja execução não demanda a associação de empresas para o atendimento das condições de habilitação e execução contratual.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante vencedor após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem anterior.

3.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado apresentar valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado, estrita e permanentemente, aos órgãos de controle interno e externo.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do lote.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, fretes, administração, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de composição de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando legalmente cabível.

4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto licitado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço, observadas as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o edital.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos fixados pela Administração e os demais limites estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas.

4.9.3. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Edital, a proposta de preços readequada ao lance vencedor, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais documentos técnicos exigidos no Projeto Básico, quando aplicável.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. Assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

4.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

ressarcimento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$100,00 (Cem Reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

5.10.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:

a) às empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;

b) às empresas brasileiras;

c) às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) às empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando sua proposta permanecer acima do valor estimado ou quando a negociação puder resultar em melhor preço para a Administração.

5.17.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou inabilitado.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será registrado no sistema e juntado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária readequada, do cronograma físico-financeiro atualizado, da composição do BDI, da composição dos encargos sociais, dos demais documentos técnicos exigidos neste Edital, quando aplicáveis.

5.17.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no sistema antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

5.18. Recebida a proposta readequada, o Agente de Contratação procederá ao julgamento de sua aceitabilidade, verificando sua conformidade com as especificações do Projeto Básico, os preços unitários e global, a exequibilidade da proposta e os demais requisitos estabelecidos neste Edital, passando, em seguida, à fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2018.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, entre outros elementos.

6.3.2. O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será desclassificado, por ausência de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao tratamento favorecido.

6.5. Tratando-se de serviço de engenharia, o Agente de Contratação encaminhará a proposta classificada em primeiro lugar ao setor técnico competente para análise da conformidade técnica, da exequibilidade e da compatibilidade dos preços apresentados com o Projeto Básico, orçamento estimativo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;

6.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.7. Nas licitações de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Nas contratações de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá promover diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

6.9. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha orçamentária atualizada, adequada ao valor final ofertado, observando os quantitativos constantes do orçamento da Administração.

6.10. O licitante deverá apresentar, por meio eletrônico, as planilhas de composição de custos unitários, composição do BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico-

Financeiro atualizados, compatíveis com o valor final da proposta, observando o modelo disponibilizado pela Administração.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo o Agente de Contratação permitir sua correção, desde que:

6.11.1. não haja majoração do valor global da proposta;

6.11.2. a correção se limite a sanar erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta;

6.11.3. fique demonstrado que os preços são suficientes para suportar integralmente os custos da contratação.

6.12. Considera-se erro material passível de correção, dentre outros, a indicação equivocada do regime tributário, inclusive quanto à adoção do Simples Nacional quando legalmente inaplicável.

6.13. Para fins de julgamento da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor técnico responsável, da equipe de engenharia ou de outro órgão especializado, sempre que entender necessária a análise técnica da proposta apresentada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá ser apresentada pelo licitante por meio do sistema eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

7.1.2. A documentação exigida para fins de comprovação da Habilitação Jurídica será:

7.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

7.1.2.2. No caso de empresário individual, registro empresarial na Junta Comercial;

7.1.2.3. No caso de sociedade empresária estrangeira, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. A documentação exigida para fins de comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista será:

7.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.4. A documentação exigida para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira será:

7.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.5. A documentação exigida para fins de comprovação da Qualificação Técnica será:

7.1.5.1. Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em plena validade, quando exigível em razão das atividades objeto da contratação.

7.1.5.2. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com o objeto da contratação, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços;

7.1.5.3. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, emitida em nome do profissional indicado pela licitante, que comprove sua responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, compreendendo:

a) execução de acabamento polido em piso de concreto armado ou laje sobre solo de alta resistência, ou serviço de característica técnica semelhante;

b) execução de piso industrial de concreto armado, ou serviço de característica técnica semelhante.

7.1.5.4. Serão admitidos, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, serviços de características semelhantes às parcelas indicadas neste Edital, não sendo exigida identidade de nomenclatura ou código de referência do serviço, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com o objeto da contratação.

7.1.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente e pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

7.1.7. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art.

63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.8. O licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.9. O licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.10. A documentação exigida para habilitação que não puder ser obtida diretamente pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais será solicitada ao licitante por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do seu término.

7.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

7.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após concluídos os procedimentos de habilitação, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.15. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

8.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a admissão da intenção de recurso pelo Agente de Contratação, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os recursos e as contrarrazões serão disponibilizados aos interessados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do Portal da Transparência do Município de Itapetim/PE, disponível no endereço eletrônico: https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

9.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1.Será exigida do contratado garantia destinada a assegurar a execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando cabível.

9.2. O contratado poderá optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de um mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.4. fraudar a licitação;

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento).

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo previsto no § 5º do referido artigo.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada na forma da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

10.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial utilizado para a divulgação da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo licitatório.

11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando necessário.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso de licitação e

durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente no órgão ou entidade promotora da licitação.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

12.11.2. ANEXO II – Termo de Homologação do Valor Referencial;

12.11.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Itapetim/PE , 09 de Setembro de 2026

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Diretor de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 09/09/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036643** e o código CRC **D6E28177**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone: (87) 9-9999-7787



PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA REFORMA E MELHORIAS DA QUADRA POLIESPORTIVA SANTO AGOSTINHO NO MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE

Prefeito: Aline Karina Alves da Costa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. EQUIPE TÉCNICA..... 3
3. LOCALIZAÇÃO 4
4. MEMORIAL DESCRITIVO 5
5. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS..... 5
6. ACESSIBILIDADE 6
7. MEMORIAL DE CÁLCULO..... 6
8. BDI E ENCARGOS SOCIAIS 6
9. ORÇAMENTO 6
10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 6
11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS..... 6
12. CONSIDERAÇÕES GERAIS..... 3
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 3
14. CONCLUSÃO..... 3

1. INTRODUÇÃO

1.1 Dados da Obra

O presente relatório tem por finalidade apresentar o Projeto Básico de Engenharia para a reforma e melhorias da Quadra Poliesportiva Santo Agostinho, localizada no município de Itapetim – PE.

O projeto visa proporcionar melhores condições de uso, segurança, durabilidade e desempenho da estrutura esportiva, atendendo às necessidades da população.

- Incluem-se neste projeto:
- Peças gráficas (plantas, cortes e detalhes);
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Especificações técnicas.
- O presente documento foi elaborado conforme as normas da ABNT.

2. EQUIPE TÉCNICA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapetim – PE

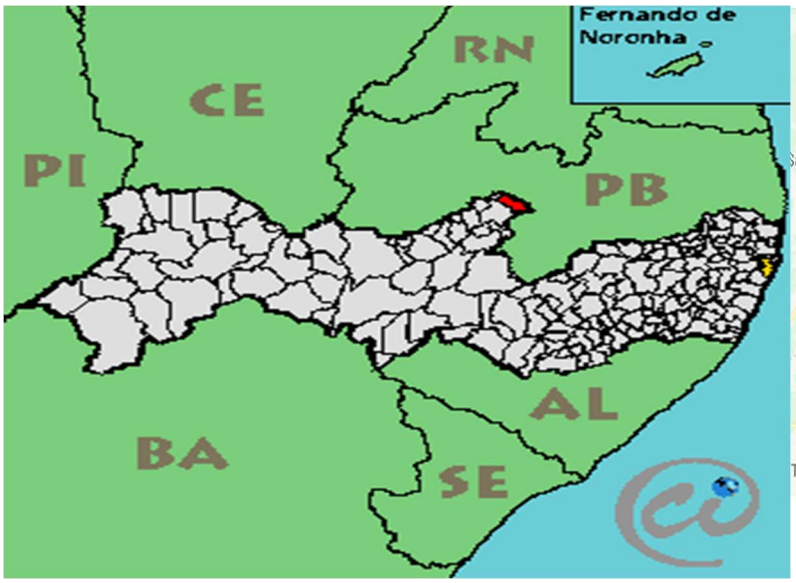
Endereço: Sítio Santo Agostinho – CEP: 56720-000

Engenheiro Responsável: Eng. Civil Allisson Macena Sousa

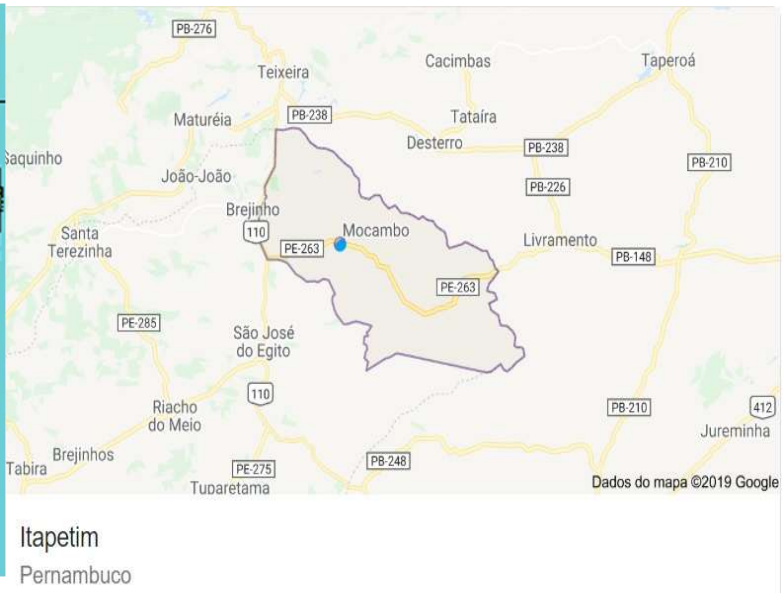
Equipe Auxiliar: Lucicleide Leite

3. LOCALIZAÇÃO

A obra será executada na Quadra Poliesportiva Santo Agostinho, localizada na zona rural do município de Itapetim – PE.



MAPA DE PERNAMBUCO



LIMITES DE ITAPETIM



4. MEMORIAL DESCRITIVO

A presente obra consiste na reforma e melhoria da Quadra Poliesportiva Santo Agostinho, localizada na zona rural do município de Itapetim – PE, contemplando serviços destinados à recuperação, adequação e melhoria das condições de uso, segurança, durabilidade e desempenho do espaço esportivo.

A quadra possui área global aproximada de 799,20 m². Entretanto, a intervenção referente à execução de novo piso em concreto armado será realizada somente em um trecho específico do piso existente, correspondente à área de 35,60 m², conforme indicado nas peças gráficas do projeto.

Ressalta-se que o quantitativo de 35,60 m² corresponde exclusivamente ao pequeno trecho do piso existente que será removido e refeito, em razão das condições verificadas no local, não correspondendo, portanto, à área total da quadra.

O restante do piso existente será mantido, sendo contemplado pelos serviços de acabamento superficial, pintura e demarcação esportiva, conforme previsto na planilha orçamentária e nas especificações técnicas deste Projeto Básico.

Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, segurança e durabilidade.

As dimensões, níveis e detalhes construtivos deverão ser rigorosamente seguidos conforme as peças gráficas do projeto

5. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Os serviços deverão atender às seguintes normas:

- ABNT NBR 6492:2021 – Representação de projetos de arquitetura;
- ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade;
- ABNT NBR 6118 – Estruturas de concreto;
- ABNT NBR 12655 – Concreto de cimento Portland;
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na construção civil.

6. ACESSIBILIDADE

A quadra existente atende às exigências e diretrizes de acessibilidade estabelecidas pela ABNT NBR 9050:2020, não sendo previstas, no âmbito desta intervenção, alterações ou adequações específicas relacionadas à acessibilidade. As condições existentes de acesso, circulação e utilização dos espaços são consideradas compatíveis com as exigências normativas aplicáveis, garantindo condições adequadas de segurança e autonomia aos usuários.

7. MEMORIAL DE CÁLCULO

Os quantitativos foram obtidos a partir das dimensões constantes nas peças gráficas do projeto, por meio de cálculos geométricos e levantamentos técnicos.

8. BDI E ENCARGOS SOCIAIS

Foi adotado BDI de 22,50%, conforme parâmetros do SINAPI, sem desoneração, incluindo encargos sociais vigentes.

9. ORÇAMENTO

O orçamento foi elaborado com base nas composições do SINAPI/PE (referência 03/2026) e preços de mercado local.
Valor total da obra: R$ 73.160,01 (Setenta e três mil cento e sessenta reais e um centavo).

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses.

O cronograma físico-financeiro define as etapas de execução e desembolso, devendo ser rigorosamente seguido pela contratada.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 Mobilização e Canteiro

A contratada será responsável pela instalação do canteiro de obras, fornecendo equipamentos, ferramentas, mão de obra e infraestrutura necessária.
Ao final da obra, deverá ser realizada a desmobilização completa, com limpeza total da área.

11.2 Serviços Preliminares

Placa de Obra

Será instalada placa em chapa galvanizada, nas dimensões de 2,40 m x 1,20 m, contendo informações da obra, responsáveis técnicos e órgãos envolvidos.

11.3 Piso em Concreto Armado

A intervenção contempla a execução de novo piso em concreto armado em um trecho específico da Quadra Poliesportiva Santo Agostinho, correspondente à área de 35,60 m².
Ressalta-se que a área de 35,60 m² corresponde exclusivamente ao pequeno trecho do piso existente que será removido e refeito, em razão das condições verificadas no local, não correspondendo à área total da quadra, cuja área global é de aproximadamente 799,20 m².
Procedimentos:

- Preparação e compactação do subleito;
- Execução de base (quando necessário);
- Instalação de armadura;
- Lançamento e adensamento do concreto;
- Nivelamento e acabamento superficial;
- Cura do concreto.

11.4 Acabamento de Piso

Será realizado acabamento polido no piso, garantindo resistência e melhor desempenho para uso esportivo.

11.5 Pintura da Quadra

Demarcação Esportiva

- Tinta com borracha clorada;
- Linhas com largura de 5 cm;
- Execução conforme normas das modalidades esportivas.

Pintura do Piso

- Tinta acrílica antiderrapante;

- Aplicação de fundo preparador;
- Três demãos de pintura.

11.6 Limpeza Final

Ao término da obra será realizada limpeza geral, incluindo:

- Remoção de entulhos;
- Lavagem com jato de alta pressão;
- Entrega da obra em perfeitas condições de uso.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Todos os serviços deverão seguir normas da ABNT;
- Materiais deverão ser de primeira qualidade;
- A obra será acompanhada por responsável técnico;
- Qualquer alteração deverá ser autorizada pela fiscalização.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências destinadas à qualificação técnica dos licitantes serão aquelas previstas no Edital, fundamentadas nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo identificadas e justificadas pela unidade de Engenharia, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CONCLUSÃO

A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, limpa e sem resíduos, após vistoria e aprovação pela fiscalização competente.

Responsável Técnico
Allisson Macena Sousa

CREA nº 182220996-0

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
NAO DESONERADA

Sou mais ITAPETIM — GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

ENCARGOS	113,84% -
NÃO DESONERADA	
BDI	22,50%

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e melhorias da quadra poliesportiva Santo Agostinho, no município de Itapetim – PE

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total sem BDI	Total
1			**SINAPI: PE 3/2026**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**um mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos**					**1.766,93**
1.1	Composição	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,88	500,84	613,52	1.442,41	1.766,93
2				**EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO**	**cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos**					**5.351,74**
2.1	Composição	SINAPI	103913	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	M2	35,6	122,72	150,33	4.368,83	5.351,74
3				**POLIMENTO DE PISO DE CONCRETO**	**quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos**					**41.382,57**
3.1	Composição	SINAPI	97097	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021	M2	799,2	42,27	51,78	33.782,18	41.382,57
4				**PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA**	**vinte e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos**					**22.996,44**
4.1	Composição	SINAPI	102505	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM BORRACHA CLORADA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	294	11,60	14,21	3.410,40	4.177,74
4.2	Composição	SINAPI	102492	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	505,2	30,41	37,25	15.363,13	18.818,70
5				**LIMPEZA GERAL**	**um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos**					**1.662,33**
5.1	Composição	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	799,2	1,70	2,08	1.358,64	1.662,33

Valor por extenso: **Setenta e três mil cento e sessenta reais e um centavo.**

Total sem BDI	**59.725,59**
Total do BDI	**13.434,42**
Total	**73.160,01**

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e melhorias da quadra poliesportiva Santo Agostinho, no município de Itapetim – PE**

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Memória de Cálculo
1				**SERVIÇOS PRELIMINARES**			
1.1	Composição	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,88	TRUNCAR((1,2*2,4);2)
2				**EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO**			
2.1	Composição	SINAPI	103913	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	M2	35,6	TRUNCAR((8,90*4);2)
3				**POLIMENTO DE PISO DE CONCRETO**			
3.1	Composição	SINAPI	97097	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021	M2	799,2	TRUNCAR((36*22,2);2)
4				**PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA**			
4.1	Composição	SINAPI	102505	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM BORRACHA CLORADA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	294	TRUNCAR((294);2) - CONFORME PROJETO
4.2	Composição	SINAPI	102492	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	505,2	TRUNCAR((505,2);2) - CONFORME PROJETO
5				**LIMPEZA GERAL**			
5.1	Composição	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	799,2	TRUNCAR((36*22,2);2)
TODOS OS CÁLCULOS ESTÃO NA FORMULA TRUNCAR							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA: ITAPETIM/PE	**VALOR DA OBRA:** R$ 73.160,01
OBRA: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e melhorias da quadra poliesportiva Santo Agostinho, no município de Itapetim – PE	**LOCAL:** Sítio Santo Agostinho

ITEM	SUBITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	01 MÊS	2 MÊS
1.0			Físico %	100,00%	66,29%	33,71%
			Financeiro	R$ 73.160,01	R$ 48.501,24	R$ 24.658,77
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	2,42%	100,00%	0,00%
			Financeiro	R$ 1.766,93	1.766,93	-
	1.2	EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO	Físico %	7,32%	100,00%	0,00%
			Financeiro	R$ 5.351,74	5.351,74	-
	1.3	POLIMENTO DE PISO DE CONCRETO	Físico %	56,56%	100,00%	0,00%
			Financeiro	R$ 41.382,57	41.382,57	-
	1.4	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA	Físico %	31,43%	0,00%	100,00%
			Financeiro	R$ 22.996,44	-	22.996,44
	1.5	LIMPEZA GERAL	Físico %	2,27%		100,00%
			Financeiro	R$ 1.662,33	-	1.662,33
TOTAL			**Físico %**	**100,00%**	**66,29%**	**33,71%**
			Financeiro	**R$ 73.160,01**	**R$ 48.501,24**	**R$ 24.658,77**
			Acumulado	**R$ 73.160,01**	**R$ 48.501,24**	**R$ 73.160,01**

	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE ITAPETIM

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e melhorias da quadra poliesportiva Santo Agostinho, no município de Itapetim – PE

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	**DESONERAÇÃO**
Construção e Reforma de Edifícios	NÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,50%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,94%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,10%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,15%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,25%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	**BDI PAD**	**22,50%**	**OK**	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

UTILIZOU-SE O BDI SEM-DESONERAÇÃO

ITAPETIM-PE	terça-feira, 25 de agosto de 2026
Local	**Data**

Responsável Técnico		Responsável Tomador	
Nome:	ALLISSON MACENA SOUSA	**Nome:**	ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Título:	ENGENHEIRO CIVIL	**Cargo:**	PREFEITA
CREA/CAU	182220996-0		
ART/RRT:	PE20251279321		

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

CURVA ABC

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e melhorias da quadra poliesportiva Santo Agostinho, no município de Itapetim – PE**

Seq.	Banco	Código	Descrição	Tipo	Unidade	Qtd.	Preço com BDI	Total com BDI	%	% Acumulada	Classe
1	SINAPI	97097	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021	FUNDACOES E ESTRUTURAS	M2	799,2	51,78	41.382,57	56,56%	56,56%	A
2	SINAPI	102492	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	PINTURAS	M2	505,2	37,25	18.818,70	25,72%	82,29%	A
3	SINAPI	103913	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	PAVIMENTACAO	M2	35,6	150,33	5.351,74	7,32%	89,60%	B
4	SINAPI	102505	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM BORRACHA CLORADA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	PINTURAS	M	294	14,21	4.177,74	5,71%	95,31%	B
5	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	PAVIMENTACAO	M2	2,88	613,52	1.766,93	2,42%	97,73%	C
6	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PARede COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	SERVICOS DIVERSOS	M2	799,2	2,08	1.662,33	2,27%	100,00%	C
							Total com BDI	**R$ 73.160,01**			

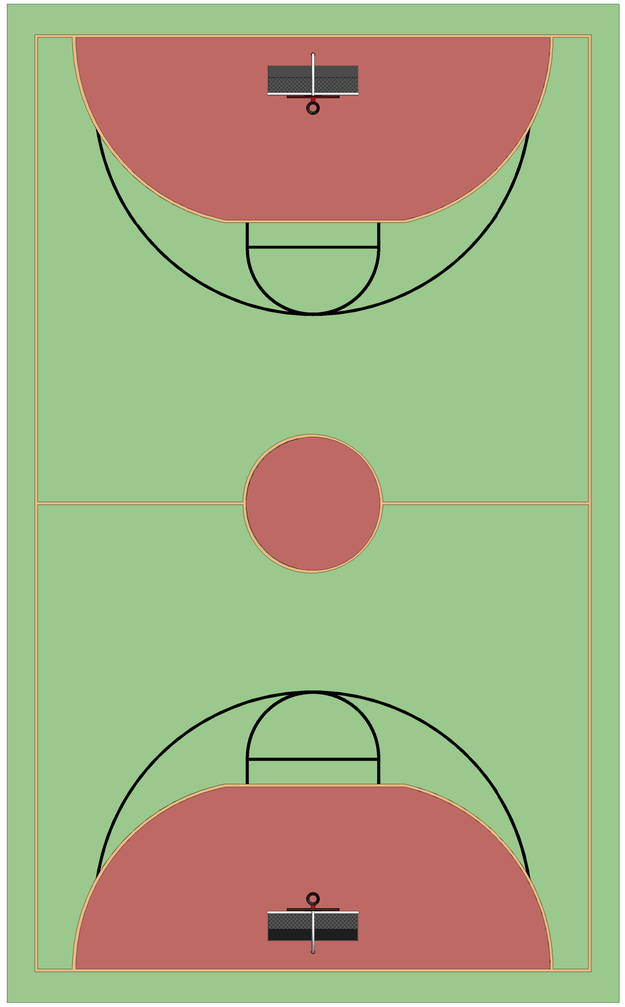
Apêndice 17 – Encargos Sociais – Pernambuco

PERNAMBUCO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	**Total**	**21,80%**	**21,80%**	**36,80%**	**36,80%**
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,32%	Não incide	4,32%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,96%	Não incide	1,96%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	9,95%	7,56%	9,95%	7,56%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	**Total**	**47,00%**	**17,25%**	**47,00%**	**17,25%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,77%	3,63%	4,77%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,98%	3,03%	3,98%	3,03%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,06%	2,33%	3,06%	2,33%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	**Total**	**12,32%**	**9,39%**	**12,32%**	**9,39%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,70%	3,34%	17,30%	6,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,42%	0,32%
D	**Total**	**10,11%**	**3,65%**	**17,72%**	**6,67%**
TOTAL(A+B+C+D)		**91,23%**	**52,09%**	**113,84%**	**70,11%**

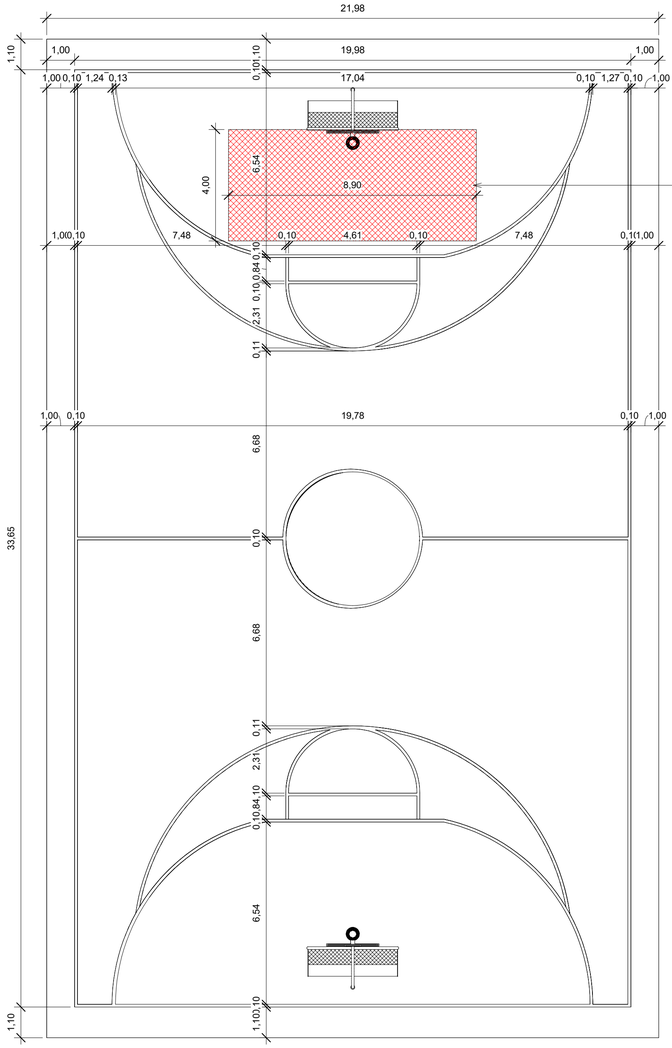
Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Anexo I Projeto Básico (0036648) SEI 0500.010000138.000088/2026-17 / pg. 35



1 PLANTA HUMANIZADA

1 : 100



2 PLANTA TECNICA

1 : 100

Levantamento do material do piso	
COR DA TINTA	Material: Área
VERMELHA	205,97 m²
VERDE	745,18 m²
PRETA	7,02 m²
AMARELA	19,68 m²

PISO EXISTENTE QUE SER A REMOVIDO E REFEITO.

ÁREA: 35,6M²

sou mais ITAPETIM
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO: Urbano

LOCAL: Rua Padre José Guerel

PROJETISTA: Allinny Ismaelly Macena Souza

ENGENHEIRO CIVIL: Allisson Macena Sousa

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 799,2 m²

ÁREA DE PERMEÁVEL: 0%

CARIMBO

ASSUNTO: Plantas executivas

PLANTA HUMANIZADA, PLANTA TÉCNICA, QUANTITATIVO DE ÁREAS

PRANCHA A01

Data

Anexo I | Projeto Básico 0105064.521 | OSCIP 16000 | 36 / 96

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20261596458

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

ALLISSON MACENA SOUSA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **1822209960**
Registro: **1822209960PE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Itapetim**
CPF/CNPJ: **11.358.157/0001-00**
RUA MAJOR CLAUDIO LEITE
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ITAPETIM**
UF: **PE**
CEP: **56720000**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em:
Valor: **R$ 0,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Habilitação de Interesse Social - Leis 11.124/05 e 11.888/08**

3. Dados da Obra/Serviço

SÍTIO SíTIO SANTO AGOSTINHO
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **SíTIO SANTO AGOSTINHO**
Cidade: **ITAPETIM**
UF: **PE**
CEP: **56720000**
Data de Início: **24/08/2026**
Previsão de término: **30/12/2026**
Coordenadas Geográficas: **-7.377899, -37.179609**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Itapetim**
CPF/CNPJ: **11.358.157/0001-00**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	35,60	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.6 - DE APLICAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS	799,20	m2
14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	799,20	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	799,20	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

O presente serviço compreende a elaboração dos projetos, do orçamento e a fiscalização da execução das obras da reforma e melhorias da quadra poliesportiva Santo Agostinho, no município de Itapetim – PE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ALLISSON MACENA SOUSA - CPF: 136.300.814-52

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Prefeitura Municipal de Itapetim - CNPJ: 11.358.157/0001-00

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pe.sitac.com.br/publico, com a chave: 1Cxdb
Impresso em: 25/08/2026 às 12:04:03 por: , ip: 177.223.50.64

Anexo I Projeto (0036648) SEI 0500.010000138.0000000.2026.07 / pg. 37

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20261596458

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: **R$ 108,39** Registrada em: **25/08/2026** Valor pago: **R$ 108,40** Nosso Número: **8309139756**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pe.sitac.com.br/publico, com a chave: 1Cxdb
Impresso em: 25/08/2026 às 12:04:03 por: , ip: 177.223.50.64

www.creape.org.br creape@creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383 Fax: (81) 3423-4383
CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

2. EQUIPE TÉCNICA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapetim – PE

Endereço: Sítio Santo Agostinho – CEP: 56720-000

Engenheiro Responsável: Eng. Civil Allisson Macena Sousa

Equipe Auxiliar: Lucicleide Leite

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ORÇAMENTO REFERENCIAL

Pregão Eletrônico nº 00016/2026

Objeto: Contratação da execução da obra de reforma e melhorias da quadra poliesportiva do Sítio Santo Agostinho, no Município de Itapetim/PE.

Pelo presente Termo, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às diretrizes aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas, à elaboração do orçamento estimado e à demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela Administração Pública, procede-se à análise e homologação do orçamento referencial destinado à futura contratação da execução da obra de reforma e melhorias da quadra poliesportiva do Sítio Santo Agostinho, no Município de Itapetim/PE.

Consta nos autos do processo administrativo que a Secretaria demandante encaminhou a esta Diretoria de Contratações e Compras a documentação necessária à instrução do procedimento, devidamente acompanhada da Certidão de Recebimento dos Documentos Acostados, contendo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI e demais documentos técnicos necessários à formação do orçamento estimado da contratação.

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a planilha orçamentária foi elaborada utilizando como principal referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/PE, competência março de 2026, sob o regime não desonerado, considerando encargos sociais de 113,84% e aplicação de BDI de 22,50%, devidamente demonstrado em memória de cálculo própria, observando metodologia compatível com os parâmetros técnicos adotados para elaboração de orçamentos de obras públicas.

Observou-se, ainda, que a composição orçamentária contempla todos os serviços necessários à execução do objeto, compreendendo serviços preliminares, execução de piso em concreto armado, laminação de piso, pintura de demarcação da quadra e limpeza geral, cujos quantitativos apresentam correspondência com o Memorial de Cálculo e os demais documentos técnicos constantes dos autos, demonstrando coerência entre o planejamento da contratação e o orçamento elaborado.

Da análise da planilha orçamentária verificou-se que o custo direto da obra totaliza R$ 59.725,59 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), acrescido do montante correspondente ao BDI, no valor de R$ 13.434,42 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), resultando

no valor global estimado de R$ 73.160,01 (setenta e três mil, cento e sessenta reais e um centavo), valor considerado compatível com os parâmetros técnicos e financeiros utilizados na elaboração do orçamento referencial.

Ressalte-se que a presente análise restringiu-se exclusivamente aos elementos documentais e orçamentários constantes nos autos do processo administrativo, especialmente à verificação da compatibilidade formal da planilha orçamentária, dos quantitativos, da metodologia de composição dos custos, dos referenciais de preços adotados e da coerência entre os documentos que instruem a fase preparatória da contratação. Em razão da natureza eminentemente técnica dos projetos de engenharia, esta Diretoria de Contratações e Compras não realizou validação de cálculos estruturais, dimensionamentos, especificações técnicas, soluções construtivas, quantitativos de projeto, memorial de cálculo ou quaisquer outros aspectos cuja análise demande conhecimento técnico especializado em engenharia ou arquitetura, uma vez que tais atribuições competem exclusivamente aos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela elaboração e aprovação dos respectivos documentos técnicos, nos termos da legislação vigente. Assim, a presente homologação limita-se aos aspectos administrativos e orçamentários da contratação, sem adentrar no mérito técnico dos projetos apresentados.

Diante da documentação apresentada, da compatibilidade dos quantitativos, da metodologia empregada para composição dos custos, da utilização de referenciais oficiais de preços e da observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que o orçamento referencial apresenta condições de subsidiar adequadamente a futura contratação, conferindo segurança técnica e administrativa à estimativa do valor da obra.

Dessa forma, HOMOLOGO o Orçamento Referencial da presente contratação no valor global de R$ 73.160,01 (setenta e três mil, cento e sessenta reais e um centavo), destinado à execução da obra de reforma e melhorias da quadra poliesportiva do Sítio Santo Agostinho, no Município de Itapetim/PE, por entender que o mesmo atende às exigências da fase preparatória da contratação, encontrando-se regularmente instruído, compatível com a documentação técnica apresentada e apto a subsidiar o prosseguimento das etapas subsequentes do Pregão Eletrônico nº 00016/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O presente Termo de Homologação de Orçamento Referencial deverá integrar os autos do processo administrativo, produzindo os efeitos administrativos pertinentes e servindo de fundamento para o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Itapetim-PE, 28 de Agosto de 2026.

Luiz Alberto P. Lopes da Silva
Diretora de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 04/09/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036323** e o código CRC **65F2F0D1**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone: (87) 9-9999-7787

Referência: Processo nº 05001110000038.000060/2026-17

SEI nº 0036323

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 05001110000038.000060/2026-17
Contrato Administrativo n° 000xx/2026
Órgão Demandante: Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

O Município de Itapetim por intermédio do (a) Prefeitura Municipal, com sede no(a) cidade de mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Aline Karina Alves da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxx, sediado(a) na Rua xxxxx, xxxxx, n°xxxx, CEP:xxxxx-xxx, xxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0016/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à recuperação, reforma e melhorias da Quadra Poliesportiva do Sítio Santo Agostinho, no Município de Itapetim PE, conforme Projeto Básico, Edital, proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. Objeto da contratação distribuído no lote abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QNT**	**P. TOTAL**
1	Execução de serviços comuns de engenharia destinados à recuperação, reforma e	xxxxx	x	R$ xxxxxxx

	melhorias da Quadra Poliesportiva do Sítio Santo Agostinho, no Município de Itapetim PE.			
				R$ xxxxxxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Projeto Básico de Engenharia (PB);

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e o prazo para conclusão será de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

2.3. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido neste instrumento, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora e ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração, alternativamente, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 dias, contado da comunicação formal do contratado acerca da conclusão dos serviços, após verificação do atendimento das exigências técnicas.

3.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão especialmente designada, mediante termo detalhado que demonstre o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 dias contados do recebimento provisório.

3.3. A existência de vícios, defeitos ou desconformidades impedirá o recebimento definitivo até sua correção, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais.
3.4. O regime de execução contratual será por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1.O valor total da contratação é de R$ xxxxxxx(xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratual é fixo e determinado, correspondente à execução integral do objeto contratado, nos termos da proposta vencedora e das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. As medições serão realizadas mensalmente, quando houver serviços executados no período, considerando-se exclusivamente aqueles efetivamente executados e aceitos pela fiscalização técnica, observados a planilha contratual e o cronograma físico-financeiro.

6.2. Após a aprovação da medição, o contratado apresentará a respectiva Nota Fiscal e os demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

6.3. A liquidação ocorrerá no ato do recebimento da documentação completa e regular, observado o regulamento municipal aplicável.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de 10 dias úteis, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais normas pertinentes.

6.5. Multas, indenizações ou outros débitos definitivamente constituídos em desfavor do contratado poderão ser compensados com créditos a ele devidos, observadas a legislação aplicável e as garantias do devido processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

7.1. Sem prejuízo da garantia destinada a assegurar a execução contratual, os serviços executados ficarão sujeitos à garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, prevalecendo eventual prazo superior previsto em lei ou norma técnica aplicável.

7.2. Durante o período de garantia, o contratado deverá corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades imputáveis à execução, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecida na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

8.2. Após o intervalo de 1 (um) ano, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

9.1. São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
9.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itapetim/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990):

10.1.2. Comunicar imediatamente ao Fiscal Técnico qualquer ocorrência ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do cronograma, indicando suas causas e as medidas propostas para regularização;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.9. Cumprir, durante todo o periodo de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.° 14.133, de 2021):

10.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.

116, parágrafo único, da Lei n.° 14.133. de 2021):

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II. d, da Lei n° 14.133, de 2021.

10.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.1.18. As demais obrigações constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do referido artigo.

11.2. A garantia será prestada nos prazos e condições definidos no edital e na convocação para contratação, observado que, na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser assegurado o prazo mínimo previsto no art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com apresentação anterior à assinatura do contrato.

11.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive por eventuais multas, indenizações e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

11.4. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Multa

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos, observadas as disposições previstas nos itens 2.3 e 2.4 deste instrumento.

13.3. Quando a não conclusão do serviço no prazo inicialmente previsto decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de a Administração promover a extinção do contrato, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.5. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A extinção do contrato observará os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e neste instrumento.

13.7. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – apuração de eventuais indenizações e multas.

13.9. Em caso de extinção decorrente de culpa do Contratado, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Lei Municipal n.º. 645/2025 de 30 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
10547 – Construção/Reforma/Manutenção de Espaços destinados a Esporte e Lazer.
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 560

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão solucionados pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação e dos regulamentos municipais aplicáveis à contratação, bem como das normas técnicas oficiais e regulamentações dos órgãos competentes aplicáveis aos serviços de

engenharia objeto deste contrato, especialmente aquelas relativas à execução, segurança, qualidade, desempenho, materiais e procedimentos técnicos, observados, no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos na legislação.

16.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para as supressões e, por se tratar de reforma, o limite de até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 530/2023 e do Decreto Municipal nº 260/2023, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme abaixo:

I – Gestor do Contrato:
Nome: xxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx
Matrícula: xxxxxx

II – Fiscal Administrativo do Contrato:
Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxxxxxx

III – Fiscal Técnico do Contrato:
Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx

17.2. Das atribuições do Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I – convocar e coordenar reunião inicial com o contratado e fiscalização, para alinhamento da execução contratual;
II – gerir o processo administrativo de execução contratual, assegurando a adequada instrução dos autos;
III – emitir ordens de serviço/fornecimento e determinar a correção de falhas na execução;
IV – avaliar atrasos e ocorrências que possam impactar a execução, submetendo-as à autoridade competente;
V – centralizar comunicações entre o contratado e a Administração;
VI – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, propondo, quando necessário, alterações devidamente justificadas;
VII – controlar os prazos de vigência contratual;
VIII – instruir pedidos de prorrogação, quando cabível, com a devida justificativa e documentação pertinente;
IX – comunicar descumprimentos contratuais e sugerir aplicação de sanções;
X – acompanhar a execução orçamentária e os saldos de empenho;
XI – adotar providências relativas a obrigações não liquidadas no exercício;
XII – atestar, quando cabível, a capacidade técnica do contratado;
XIII – encaminhar à autoridade competente demandas que extrapolem sua atribuição.

17.3. Das atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar diretamente a execução do contrato e participar das reuniões pertinentes;
II – registrar e documentar ocorrências relacionadas à execução contratual;
III – manter controle e organização da documentação contratual;
IV – analisar a documentação para pagamento, conferindo sua conformidade com o contrato;
V – atestar notas fiscais ou solicitar correções o contratado, quando necessário;
VI – acompanhar os resultados da execução contratual;
VII – controlar os pagamentos realizados e o saldo contratual;
VIII – encaminhar ao gestor demandas relativas a alterações contratuais;
IX – propor, quando cabível, a liberação de garantia contratual;
X – realizar o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável;
XI – auxiliar na realização de pesquisa de mercado, quando necessária;
XII – instruir pedidos de prorrogação contratual;
XIII – informar ao gestor questões relacionadas à execução financeira e às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

17.4. Das atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar diretamente a execução física dos serviços e participar das reuniões técnicas pertinentes;
II – verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais;
III – analisar e conferir as medições dos serviços prestados, atestando a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
IV – registrar e documentar ocorrências relacionadas à execução física, apontando eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades;

V – solicitar à CONTRATADA a correção de defeitos, inadequações ou serviços executados em desacordo com as condições contratuais;
VI – acompanhar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, observando os padrões técnicos exigidos;
VII – verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando ao Gestor do Contrato eventuais atrasos ou ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
VIII – acompanhar a adoção das medidas de segurança do trabalho e das normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços;
IX – emitir relatórios técnicos e pareceres sobre o andamento da execução contratual, quando solicitado;
X – auxiliar no recebimento provisório e definitivo, verificando a conformidade do objeto com as condições contratuais;
XI – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que demandem providências administrativas, contratuais ou sancionatórias;
XII – exercer as demais atribuições compatíveis com a fiscalização técnica de serviços comuns de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º):
19.1. Fica eleito o Foro da Vara Única de Itapetim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxx, xx de xxxxx do ano de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxx

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 09/09/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036646** e o código CRC **A3465061**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone: (87) 9-9999-7787

Referência: Processo nº 05001110000038.000060/2026-17 SEI nº 0036646